

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
DATORA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**

CNPJ 07.704.246/0001-93

NIRE 31.300.133.460

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Artigo 1º. O Conselho Fiscal da Datora Participações e Serviços S.A. (“Companhia”), é o órgão fiscalizador responsável por examinar atos dos administradores e o cumprimento de seus deveres legais. Suas atividades são regidas pela Lei nº 6.404/76 e por este Regimento Interno (“Regimento Interno”), bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observadas ainda, as disposições do estatuto social da Companhia, das regras e regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. A função fiscalizadora não se limita a verificar a legalidade dos atos, mas envolve todo o nível necessário de informação para salvaguardar o interesse da Companhia.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIA

Artigo 2º. Ao Conselho Fiscal compete desempenhar, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno, as atribuições previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76, bem como nas demais normas que lhe são aplicáveis.

§ Único. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as propostas da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas aos seguintes temas: modificação do capital social, emissão de debêntures ou outros instrumentos de dívida acima de 10% do Capital Social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO

Artigo 3º. Conforme determina o Estatuto Social da Companhia, o conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, e, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos, sendo indelegável a função investida e serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivos suplentes.

§ 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 34 do Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 4º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº

6.404/76, sendo facultado aos membros do Conselho Fiscal, ao exclusivo critério de cada um, renunciar à sua respectiva remuneração.

§ 5º. O conselho fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação, conforme Artigo 161 § 2º da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Artigo 4º. Somente poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, com reputação ilibada, residentes no País, diplomadas em curso de nível superior ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Artigo 5º. Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal da Companhia, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.

Artigo 6º. Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal que, por ato ou fato superveniente à sua eleição, vier a incorrer em quaisquer das hipóteses de incompatibilidade previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 7º. O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 8º. As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar de conveniência dos Conselheiros

Artigo 9º. As datas, locais e horários das reuniões ordinárias serão previamente acertados, em cada exercício, pelos membros do Conselho Fiscal, sendo dispensada a convocação de que trata este Regimento Interno.

Artigo 10. As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por qualquer de seus membros e por meio eletrônico, conforme estipulação inserta neste Regimento Interno para as comunicações entre os Conselheiros, que deverá conter a pauta com as questões urgentes a serem deliberadas e outras informações e documentos relevantes.

Artigo 11. Havendo urgência ou sendo desnecessária a forma presencial, a critério dos Conselheiros, as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas por qualquer meio eletrônico de transmissão de voz e dados ou somente de voz.

Artigo 12. Qualquer Conselheiro poderá incluir temas e questões a serem apreciadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, comunicando-os aos demais Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 13. Independentemente de quaisquer formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião na qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 14. Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões, sendo-lhes permitido participar das discussões como convidados e emitir opiniões, não tendo, entretando, direito a voto ou ao recebimento de remuneração.

Artigo 15. Será escolhido, dentre os presentes, um secretário para redigir a ata da reunião que será, ao final, assinadas por todos os Conselheiros e demais convidados presentes, ficando arquivada uma via na sede da Companhia em livro especialmente aberto para esta finalidade, com remessa de cópias integrais aos membros da Diretoria e demais órgãos da Companhia.

CAPÍTULO VI – DAS COMUNICAÇÕES

Artigo 16. Os Conselheiros comunicar-se-ão entre si, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se sempre dos endereços declinados por eles próprios na ata da mesma reunião que aprovar este Regimento Interno.

§1º. As comunicações de que tratam este artigo deverão ser expedidas com requerimento de confirmação automática de entrega.

§2º. Sendo informados os endereços eletrônicos dos suplentes, também a estes deverão ser remetidas todas as comunicações, documentos e pareceres havidos entre os titulares e entre os órgãos da Companhia e os Conselheiros.

Artigo 17. Considerar-se-ão efetivadas as comunicações eletrônicas tão somente com o recibo de entrega expedido automaticamente pelo gerenciador de e-mails, sendo dispensado o recibo de leitura.

Artigo 18. Todas as comunicações individualmente remetidas à Companhia, por qualquer Conselheiro individualmente, deverão ser enviadas, simultaneamente, a todos os demais Conselheiros.

Artigo 19. A não observância do disposto neste artigo importa na inteira exoneração das responsabilidades dos Conselheiros que não receberem a comunicação.

CAPITULO VII - DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 20. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, incumbindo ao seu Coordenador cientificar de seu teor os órgãos da Companhia, através de Ata da Reunião assinada por todos os presentes.

Artigo 21. Havendo divergência na votação das deliberações, cumpre ao Conselheiro dissidente a consignação em ata de sua divergência e sua posterior comunicação aos órgãos da Companhia.

§Único. Resguarda-se o direito do Conselheiro registrar em ata voto divergente ao da maioria.

Artigo 22. O disposto no artigo antecedente não impede ou inibe a atuação individual de qualquer Conselheiro na forma da lei, mas sempre com a comunicação simultânea aos demais Conselheiros.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Os casos omissos serão resolvidos em reunião do Conselho Fiscal e decididos por maioria de votos, garantida anotação do voto divergente, observado o disposto na Lei n.º 6.404/76.

Artigo 24. Os membros do Conselho Fiscal firmarão, ao assumirem suas funções, termo de confidencialidade, comprometendo-se durante o exercício do mandato e nos 02 (dois) anos subsequentes ao término de sua atuação, a não revelar informação alguma, qualquer que seja, recebida em razão do exercício de suas funções, à exceção para defesa de direitos pessoais ou da Companhia.

Artigo 25. O presente Regimento entra em vigor na data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

Sala de reuniões da Companhia em Nova Lima (MG) aos 30 de agosto de 2021.